



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 362
De 18 de Maio de 1995

“Estabelece das Diretrizes Gerais para elaboração do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 1996 e dá outras providências”.

A câmara municipal de Coronel Xavier Chaves sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei orçamentária para o exercício de 1996 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da lei Orgânica e da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, no que couber:

§ 1º - A proposta orçamentária do município de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 1996, deverá ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 03(três) meses antes do orçamento do exercício financeiro de 1995, e sua devolução para até o término da sessão Legislativa.

§ 2º - Caso o projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado ou encaminhado à sanção do Prefeito Municipal, até o encerramento da última sessão Legislativa, a programação constante do projeto de lei encaminhado pelo poder Executivo, relativo às despesas acompanhando o quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante, serão executados através de aprovação pelo legislativo dos respectivos créditos adicionais em cada mês, até o limite 1/12 avos do total de cada dotação orçamentária, até a aprovação do projeto da Lei Orçamentária Original.

Art. 2º - A proposta orçamentária do município, prevista no artigo anterior compor-se-á de:

- I. Projeto de Lei do plano Plurianual;
- II. Projeto de Lei orçamentária;
- III. Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único – O órgão de Planejamento do Município ou setor equivalente estabelecerá o critério para correção dos valores da receita e os valores da despesa que serão orçados para exercício de 1996.

Art. 3º - As receitas abrangerão a receita Tributária Própria, a receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da constituição Federal.

§ 1º - As receitas de Impostos e Taxas terão por base os valores do orçamento de 1995 corrigidos pelo índice de inflação projetado para 1996, levando-se ainda em conta:

- I. A expansão do número de contribuintes;
- II. A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;
- III. A reformulação do Código Tributário Municipal

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelo governo Federal Estadual serão fornecidos por órgão competente do governo do estado.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são constantes no artigo 158, IV e 159, I b e II, § 3º da constituição Federal.

§ 4º - As receitas Municipais serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com Pessoal, Encargos Sociais, Dívida Fundada Interna e demais despesas de manutenção, objetivando racionalização de despesas com aumento da produtividade.

Art. 4º - O município fica obrigado a cobrar todos os tributos de sua competência, cumprindo na íntegra o Código Tributário Municipal Lei nº 206 de 189 de dezembro de 1991.

§ 1º - A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir a dívida ativa de natureza tributária.

§ 2º - O serviço de cadastro e tributação poderá através de Decreto Executivo promover a reavaliação Imobiliária, bem como atualização, do valor venal dos imóveis do Município.

Art. 5º - Fica extinto a partir de 1º de janeiro de 1996 o Imposto sobre Vendas a varejo de combustíveis líquidos e Gasosos IVV em conformidade com o artigo 4º da Emenda constitucional nº 3/93.

Art. 6º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas Unidades Orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 8º - A concessão de subvenções Sociais obedecerão rigorosamente as normas instituídas na Lei Federal nº 4.320, artigos 16 e 17.

§ 1º - É vedada concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2º - Só se beneficiarão da concessão de ajuda financeira às Entidades que não visem lucros e que não remunerem seus direitos.

§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos com as normas a serem estabelecidas pelo setor de contabilidade e instrução 10/94 do TCE/MG.

§ 4º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder a assinatura de convênio, com as entidades beneficiadas com recursos orçamentários através de subvenção.

Art. 9º - A Lei Orçamentária destinará recursos para atender convênios anteriormente firmados e aprovados por Lei Específica bem como aos Convênios necessários ao bom desempenho da administração Pública.

Art. 10º - A Lei Orçamentária destinará recursos, obrigatoriamente, ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da constituição Federal.

§ 1º - As recursos destinados ao desenvolvimento do Ensino serão de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de:

- I. Receita Tributária oriunda de imposto;
- II. Receitas transferidas pelo Governo do Estado, referidas nos incisos I, II e III do artigo 150 da constituição estadual;
- III. Receitas transferidas, nos termos do artigo 158 I b, da constituição Federal
- IV. Transferências da União, referidas no artigo 159 I b, combinado com o artigo 34, § 2º, III dos atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- V. Transferências da União a que se refere o inciso VI do artigo 153 da constituição Federal.

§ 2º - Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão aplicados, prioritariamente, no Ensino Fundamental.

Art. 11º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do Ensino, referidos no artigo 10 desta Lei poderão ser aplicados de conformidade com o artigo 213 da constituição

Federal, em consonância com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 – A Lei orçamentária destinará no mínimo 10% (dez por cento) do total das receitas para o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 205 de 21 de novembro de 1991, que visa o desenvolvimento da Saúde no Município.

Art 13º - O orçamento consignará recursos necessários ao pagamento da Dívida Fundada Interna com referência aos parcelamentos do INSS, FGTS, PASEP, e IPSEMG, de modo a evitar as sanções previstas no artigo 160 e seu parágrafo Único da Constituição Federal e o artigo 184 inciso I da constituição Estadual.

Art. 14º - As despesas com Pessoal ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei complementar nº 82 de 27 de Março de 1995.

Art. 15 – A Lei do orçamento garantirá recursos para a realização de concurso público com o objetivo de suprir necessidades de pessoal nos setores de Saúde, Educação e obras Públicas, bem como para atender as vagas que surgirem em decorrência de aposentadoria de servidores, cumprindo integral o Regime Jurídico Único, bem como as adaptações do plano de carreira.

Art. 16º - A Lei do orçamento poderá conter autorização para o Executivo, por meio de Decreto, proceder aberturas de créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 17º - A autorização de crédito dar-se-á por meio de:

§ 1º - Abrir créditos adicionais às dotações do orçamento – programa, nos termos dos artigos 42 e 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento);

§ 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito referida no parágrafo anterior correrão por anulações parciais ou totais dos créditos autorizados, cujos saldos estejam disponíveis.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a “Reserva de Contingência” como recursos à cobertura de créditos adicionais.

Art. 18º - A Lei do Orçamento poderá conter, além da previsão da receita, da fixação de despesa e da autorização referida no artigo 17 o seguinte:

I. Autorização para contratação de operação de crédito;

II. Autorização para alienação de bens imóveis.

Art. 19º - As operações de crédito serão contratadas obedecendo- se sem prejuízo exigências previstas na Lei, os limites determinados no artigo 167, inciso III, da constituição Federal.

Art. 20º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para criação e execução de programas de modernização administrativa tais como:

I. Aprimoramento dos instrumentos de fiscalização municipal, com a implantação do código Sanitário, defesa Animal, Reformulação do Código Tributário, Posturas de obras, bem como recadastramento Imobiliário do município.

II. Informatização dos setores de tributação, compras ,Almoxarifado e Patrimônio;

III. Criação do órgão Central de controle Interno conforme disposto no artigo 75 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 21º - O município executará como prioridade e metas para o exercício de 1996, as ações constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com o disposto no artigo 165 da constituição Federal e 171 da constituição Estadual.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1996, poderá o Executivo Municipal incluir objetivos e metas não previstos na presente Lei, necessárias ao entendimento de projetos, e atividades criadas no decorrer do presente exercício.

Art. 22º - A Lei do Orçamento destinará recursos para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando o atendimento da população através do SUS - Serviço Único de Saúde, bem como desenvolvimento de programa de amparo e proteção à criança e o adolescente.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se às disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Coronel avier Chaves, 20 de abril de 1995.

Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -

ANEXO I - DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1996
001 – EDUCAÇÃO

001 – EDUCAÇÃO

- CONSTRUÇÃO DE CRECHE
- OBRAS PARA ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR
- OBRA PARA ATENDIMENTO AO ENSINO REGULAR
- OBRAS PARA RECREAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO REGULAR
- OBRAS PARA MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR
- RESTAURAÇÃO DOS ACESSOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS
- EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
- APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES CARENTES (PASSES E AJUDA DE PASSAGENS)
- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS
- TRANSFERÊNCIAS E RECURSO AO PEAPE
- TRANSFERÊNCIAS E RECURSOS PARA O APAE
- PROJETOS DE APOIO A CRIANÇA PRECOCE
- TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ATIVIDADES VISANDO ACESSO GRATUITO AO ENSINO DE PRIMEIRO, SEGUNDO GRAU E SUPERIOR
- TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS CARENTES
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS E ESCOLAS MUNICIPAIS
- INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO VISANDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ANALFABETISMO, CONFORME ARTIGO 60 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- MANUTENÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR BÁSICO AOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENSINO

002 – SAÚDE

- ATERROS, DESATERROS EM VIAS PÚBLICAS PARA URBANIZAÇÃO
- OBRAS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO SANITÁRIO
- AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA COM CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES QUE VISEM O APOIO E MELHORAMENTO DO NÍVEL DA SAÚDE
- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE AMBULATÓRIOS VISANDO A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS A POPULAÇÃO CARENTE

- EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA COLETA E VARREÇÃO DE LIXO
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

003 – URBANISMO

- EXECUÇÃO DE OBRAS, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO EXTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL
- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NA ZONA RURAL E URBANA
- EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO COM OBJETIVO DE MELHORAR AS VIAS DE CIRCULAÇÃO URBANA E VICINAIS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ARBORIZAÇÃO
- REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- CONVÊNIOS REALIZADOS OU QUE PODERÃO REALIZAR DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA PARTE URBANA, ELEVANDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DE OBRAS NA ÁREA URBANISMO
- INFRA-ESTRUTURA, CALÇAMENTO, ASFALTAMENTO, MEIOFIO, MURO DE ARRIMO URBANA E RURAL

004 – TRANSPORTES

- CONSTRUÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS
- SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS
- ABERTURA, ALARGAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- MELHORIA NOS TRANSPORTES MUNICIPAIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO SETOR

005 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- AUXÍLIO FINANCEIRO AS PESSOAS CARENTES
- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
- EXECUÇÃO DE OBRAS OBJETIVANDO APOIO AO MENOR CARENTE E AO IDOSO
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS COMUNITÁRIOS
- INVESTIMENTO VISANDO A MELHORIA DO CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E APOIO SOCIAL
- AUXÍLIO DE FUNERAL A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO
- AJUDA FINANCEIRA PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO, EM TRANSPORTE, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PASSAGENS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS QUE POSSAM DAR MELHORES CONDIÇÕES AO CARENTE
- DOAÇÕES DE PADRÕES E CAVALETES DA COPASA
- DOAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA E OUTROS

006 – AGRICULTURA E PECUARIA

- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA DAR APOIO AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, EXPOSIÇÕES E FEIRAS
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADE QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO MUNICIPIO
- INVESTIMENTO E MANITENÇÃO VISANDO AS AÇÕES DE PROGRAMAS AGRÁRIOS DO MUNICIPIO
- INVESTIMTOS E MANUTENÇÃO VISANDO UMA MELHOR IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DESTINADOS A OFERECER ADEQUADAS CONDIÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO RELACIONADA A INTRODUÇÃO E DOAÇÃO DE SEMENTES, PROCESSOS MECÂNICOS VISANDO A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- IMPLANTAR E DA CONTINUIDADE ÀO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO LEITEIRO(INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, SÊMEM, BUJÕES, ETC.)

007 – ADMINISTRAÇÃO

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E AMNUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VISANDO O MELHOR DESEMPENHO E APOIO DAS DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL
- FAZER PUBLICIDADE EM TORNO DOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICIPIO
- INVESTIMENTO VISANDO O MELHOR DESENVOLVIMENTO DE FÁBRICA DE PRÉ –MOLDADOS
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO A COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
- EXECUÇÃO DE OBRAS QUE VISE A MELHORIA DOS SERVIÇOS DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO DO MUNICIPIO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATENDER CONVÊNIOS COM AS SECRETÁRIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, MEC, SETAS E OUTRAS ENTIDADES PUBLICAS ESTADUAIS E FEDERAIS
- MANUTENÇÃO DE CURSOS NECESSÁRIOS, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E ADAPTAÇÃO DO PROFISSIONAL NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
- INVESTIMENTOS VISANDO A MELHORIA DO SERVIÇO DE TELEFONIA URBANA E RURAL

- TRANSFERENCIA DE RECURSOS, QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO A ENTIDADES QUE A APOPEM
- CONTINUAÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
- APOIO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS

008 – CULTURA

- INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO VISANDO A MELHORIA DAS ATIVIDADES CULTURAIS E A PARTICIPAÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
- INVESTIMENTO VISANDO A MELHORIA DA PARTE FÍSICA E ACERVO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS A ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS, ARTES, LITERATURA, CULTURA DO MUNICÍPIO
- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ARTES, LITERATURA, CULTURA, DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO, CULTURAL E LITERÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

009 – DESPORTOS E LAZER

- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES, DA RECREAÇÃO E DO LAZER COMUNITÁRIO E SOCIAL
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO OBJETIVANDO UMA MELHOR INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTOS E DA ARRECADAÇÃO DE CARÁTER COMUNITÁRIO
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS A ENTIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO
- INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS A ENTIDADES QUE VISEM O APERFEIÇOAMENTO E DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO
- INVESTIMENTO NA AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO, MÓVEIS, E VEÍCULOS PARA ATENDER À SAÚDE
- AJUDA FINANCEIRA AOS CARENTES EM: REMÉDIOS, TRANSPORTE, CONSULTAS, RADIOGRAFIAS E OUTROS QUE ATENDA COM MELHOR PRESTEZA.
- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE
- REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E OUTRAS QUE BENEFICIEM O MUNICÍPIO
- EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PROGRAMA A SAÚDE